

FRANCISCO SUÁREZ (1548-1617)



Os homens, segundo a ordem da natureza não se regem nas coisas civis pela revelação, mas pela razão natural

- ♦ Jesuíta natural de Granada, professor em Salamanca, Roma e Coimbra, dito o *doctor eximius*, é o grande marco da neo-escolástica peninsular, especialmente em *Tractatus de legibus ac Deo Legislatore*, editado em Coimbra em 1612.
- ♦ Retomando Aristóteles e São Tomás, considera que o poder político, ou principado, é um produto da natureza racional do homem e não do pecado ou da revelação. Não vem do pecado nem da revelação, mas da razão natural, da natural condição dos homens.
- ♦ Adepto do chamado casuísmo moral e do direito natural de conteúdo variável, salienta que não há princípios imutáveis e válidos para todos os lugares. Os princípios apenas se realizam quando são mediatizados pelo homem, quando se dá a simbiose entre o elemento racional dos mesmos e os factos, as circunstâncias do tempo e do lugar.

• *Tractatus de Legibus ac Deo Legislatore*, Coimbra, 1612.. Cfr. ed. bilingue em latim e castelhano do Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, Madrid, Corpus Hispanorum de Pace, 1971.

• *Defensio Fidei Catholicae et Apostolicae Adversus Anglicanae Sectae Errores*, Coimbra, 1613. Cfr. ed. bilingue em latim e castelhano do *Corpus Hispanorum de Pace*, Eleuterio Elorduy, introd., vol. II-*Defensio*, e vol. III-*Principatus Politicus*, Madrid, 1965.

➤ 1612 *Tractatus de Legibus*

Alves, Paulo Durão, *A Filosofia Política de Suárez*, Braga, Livraria Cruz, 1949; Merêa, Paulo, *Suarez Jurista*, Coimbra, 1917; *Suarez. Grócio. Hobbes*, Coimbra, Livraria Arménio Amado, 1941.. ; Rommen, Heinrich, *La Teoria del Estado y dela Comunidad Internacional en Francisco Suarez*, trad. cast., Madrid, 1951.; Siches, Luís Recasens, *La Filosofia del Derecho de Francisco Suarez*, Madrid, Victoriano Suarez, 1927.